

Publique-se e cumpra-se, de tudo dando ciência a quem de direito.

Desembargador **Francisco Djalma**
Presidente

Ytamares Macedo de Brito
Colaboradora

Documento assinado eletronicamente por Desembargador FRANCISCO DJALMA da Silva, Presidente, em 16/12/2019, às 11:14, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Ytamares Macedo de Brito, Usuário Externo, em 17/12/2019, às 08:06, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 68/2019

Processo nº 0001221-53-2019.8.01.0000
Pregão Eletrônico SRP nº 17/2019

Empresa registrada: ABA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 09.139.035/0001-80.

Objeto: contratação de empresa de comunicação para publicação de avisos de licitação, notas de pesar e outras matérias de interesse, em jornal de grande circulação local, para atender as necessidades deste Tribunal.

Valor total do registro: Valor total da ata: R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais).

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

Fiscalização: A gestão da ARP – Ata de Registro de Preços será exercida pela Diretoria de Logística. O fiscal será o servidor especialmente designado.

Signatários: Presidente Desembargador Francisco Djalma da Silva e Izonéia da Silva Ferreira representante da empresa.

Data da assinatura: 04 de dezembro de 2019.

Processo Administrativo nº:0004826-07.2019.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Relator:Presidência

Requerente:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Construção de escada externa em estrutura metálica no Fórum Criminal da Comarca de Rio Branco

DECISÃO

Trata-se de Recurso Administrativo com Pedido de Revisão da Habilitação da Licitante, interposto pela empresa E. J. ENGENHARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 11.621.292/0001-04, em face da decisão da Comissão de Licitação que habilitou todas as empresas participantes da TOMADA DE PREÇOS nº 3/2019, mediante REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, cujo objeto é a contratação de empresa do ramo de engenharia civil para a execução dos serviços de construção de escada externa em estrutura metálica no Fórum Criminal da Comarca de Rio Branco, de acordo com as especificações e demais condições constantes no Projeto Básico.

Compulsando estes autos, verifica-se o erro material constatado na Decisão proferida no evento SEI nº 0714488.

Nesse cenário, retifica-se o erro material, a fim de que onde se lê “Eis que, ACOLHO o Parecer da ASJUR (Evento SEI nº 0713077) e, adotando os mesmos fundamentos, CONHEÇO do recurso interposto pela empresa E. J. ENGENHARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 11.621.292/0001-04 e, no mérito, NEGOU PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão da senhora pregoeira deste Tribunal de Justiça que declarou a empresa V. S. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.935.865/0001-01, como a vencedora da procedimento licitatório de TOMADA DE PREÇOS nº 3/2019.” leia-se “Eis que, ACOLHO o Parecer da ASJUR (Evento SEI nº 0713077) e, adotando os mesmos fundamentos, CONHEÇO do recurso interposto pela empresa E. J. ENGENHARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 11.621.292/0001-04 e, no mérito, NEGOU PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão da senhora pregoeira deste Tribunal de Justiça que habilitou todas as empresas participantes da TOMADA DE PREÇOS nº 3/2019, devendo a Comissão de Licitação deste Tribunal dar prosseguimento no referido certame.

À Secretaria de Apoio aos Órgãos Julgadores Administrativos – SEAPO para a publicação desta decisão no Diário da Justiça.

Publique-se, cumpra-se, efetuando-se as anotações de praxe, de tudo dando

Documento assinado eletronicamente por Desembargador FRANCISCO DJALMA da Silva, Presidente, em 17/12/2019, às 09:16, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0007239-90.2019.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Relator:Presidência

Requerente:Flávio Soares Santos

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Opção pela remuneração do cargo efetivo mais 40% (quarenta por cento) do cargo em comissão por Nomeação

DECISÃO

Trata-se de requerimento protocolizado pelo servidor Flávio Soares Santos pelo qual faz a opção pela remuneração do cargo efetivo (Técnico Judiciário) acrescida de 40% (quarenta por cento) da remuneração do cargo de provimento em comissão de Diretor de Secretaria da Vara Única da Comarca de Assis Brasil - Código CJ5-PJ (Evento nº 0660698).

Da análise dos autos depreende-se manifestação favorável da Assessoria Jurídica da Presidência à concessão do pagamento requerido, por meio do Evento SEI nº 0712989.

Isto posto, ACOLHE-SE a Manifestação da Assessoria Jurídica (Evento SEI nº 0712989) e, adotando os mesmos fundamentos, HOMOLOGA-SE a Decisão proferida pela DIPES (Evento SEI nº 0662013, conforme dispõe o Art. 13, XIII, “c”, da Resolução nº 180/2013, DEFERINDO-SE ao requerente Flávio Soares Santos o direito a remuneração do cargo efetivo (Técnico Judiciário) acrescida de 40% (quarenta por cento) da remuneração do cargo de provimento em comissão de Diretor de Secretaria da Vara Única da Comarca de Assis Brasil - Código CJ5-PJ, com fundamento no Art. 42, § 1º, II, da Lei Complementar Estadual n. 258/2013, c/c Art. 1º Resolução nº 36/2018, do Conselho da Justiça Estadual, com efeitos retroativos a data de 02 de setembro de 2019 (Art. 3º, da Resolução nº 3/2013, do Conselho da Justiça Estadual).

À Diretoria de Gestão de Pessoas - DIPES e a Diretoria de Finanças e Custos - DIFIC para conhecimento desta decisão, cabendo a DIFIC o pagamento do percentual de 40% (quarenta por cento) da remuneração do Cargo de Provisão em Comissão de Diretor de Secretaria, Código CJ5-PJ, a contar de 02 de setembro de 2019, cujo pagamento do valor retroativo ficará condicionado à certificação de disponibilidade financeira e orçamentária, conforme orienta o Art. 13, XIII, “c”, da Resolução nº 180/2013, do Tribunal Pleno Administrativo.. À Secretaria de Apoio aos Órgãos Julgadores Administrativos – SEAPO para a publicação desta decisão no Diário da Justiça e, também, efetuar a notificação e/ou intimação do Requerente.

Publique-se, cumpra-se, efetuando-se as anotações de praxe, de tudo dando ciência a quem de direito.

Desembargador **Francisco Djalma**
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargador FRANCISCO DJALMA da Silva, Presidente, em 16/12/2019, às 11:41, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato

Nº do Processo: 0001703-06.2016.8.01.0000

Termo Aditivo: Quarto Termo Aditivo

Nº do Contrato: 42/2015

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 12/2015

Partes: Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a empresa JURUA TRANSPORTES inscrito no CNPJ 33.114.981/0001-57

Valor Global Estimado: Valor: R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais).

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente termo aditivo tem por objeto renovar, prorrogar, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, a vigência pelo prazo de 12 (doze) meses o prazo de vigência previsto na Cláusula terceira do instrumento, no período de 27 de dezembro de 2019 a 23 de dezembro 2020, com valor mensal de R\$ 6.300,00 (seis mil, e trezentos reais) mensais, no valor total de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais).

Fundamentação Legal: art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Processo Administrativo nº: 0003941-90.2019.8.01.0000

Local:Rio Branco